LEI Nº 263/2002, DE 04 DE JUNHO DE 2002.

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PEDRO TYSZKA , Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído no município de Bela Vista do Toldo, o Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 2º - O Programa visa a prestação de assistência global aos núcleos familiares, através de equipes de saúde, atuando prioritariamente na promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 3º - Para a execução do Programa, pelas suas características diferenciadas na conformidade com o que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a admissão de pessoal em caráter temporário, nas categorias funcionais e nos quantitativos constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

* **Art. 4º** - A contratação temporária a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes preceitos:

I – Deverá o Poder Executivo Municipal nomear uma Comissão para a seleção, avaliação e escolha dos integrantes que irão atuar no Programa de saúde da Família – PSF; Comissão esta que deverá obrigatoriamente ter na sua composição a participação de no mínimo 02 (dois) Vereadores, os quais serão indicados pela Mesa da Casa Legislativa;

II – Para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, os interessados deverão ter concluído no mínimo o ensino fundamental (antiga 8.ª Série do primeiro grau);

*** III** – Não serem contratados para atuar no Programa de Saúde da Família – PSF, os parentes de até 2.º Grau do Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores no exercício em função;

IV – Em havendo um número de interessados a participar do Programa de Saúde da Família – PSF superior ao número de vagas, deverá a Comissão aplicar prova de conhecimentos.

V - O Poder Executivo Municipal obrigatoriamente deverá realizar a contratação obedecendo a ordem classificatória das provas.

Art. 5º - A contratação temporária e os cargos estabelecidos no anexo único visam atender exclusivamente as necessidades estabelecidas para a execução do Programa de Saúde da Família – PSF, criado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, segundo critérios estabelecidos no plano de atuação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O prazo de contratação dos servidores para atuarem no Programa Saúde da Família será no mínimo 01 (um) ano, tendo seus contratos rescindidos unilateralmente , sem direito a indenização, caso cessado ou extinto o Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 04 de Junho de 2002.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

*** ARTIGO e INCISO** de autoria e homologação por parte da Câmara de Vereadores.

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 – Fone: (047) 629-0066

ANEXO ÚNICO DA LEI 263/02, DE 04 DE JUNHO DE 2002

CARGOS TEMPORÁRIOS				
NOME DO CARGO	*CARGA HORÁRIA*	*PROVIMENTO*	*VAGAS*	*SALÁRIO*
Agente Comunitário de Saúde	40	Temporário	14	200,00
Enfermeira Nível Superior	40	Temporário	02	1.700,00
Médico Clínico Geral	40	Temporário	02	4.000,00
Auxiliar de Enfermagem	40	Temporário	02	500,00
Dentista	40	Temporário	01	1.800,00
Técnico em Saúde Bucal	40	Temporário	01	600,00
Auxiliar de Odontologia	40	Temporário	01	400,00

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA		
NOME DO CARGO	*CARGA HORÁRIA*	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Agente Comunitário de Saúde	40	Portador de Diploma de Ensino Fundamental
Enfermeira Nível Superior	40	Portador de Diploma de Nível Superior com registro no órgão competente
Médico Clínico Geral	40	Portador de Diploma de Medicina com registro no CRM
Auxiliar de Enfermagem	40	Portador de Certificado de Conclusão de 2º Grau e diplomação na área.
Dentista	40	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão competente.
Técnico em Saúde Bucal	40	Portador de Certificado de Nível Médio
Auxiliar de Odontologia	40	Portador de Certificado de Conclusão de 2º Grau